



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 128/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 128/2024, do Executivo, que dispõe sobre a alteração da redação de dispositivo da Lei nº 12.437, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências, e dá outras providências.

A Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos analisou detalhadamente o Projeto de Lei nº 128/2024, que visa alterar a redação do dispositivo da Lei Municipal nº 12.437, de 12 de novembro de 2021, com foco específico nas implicações que este tem para o serviço público.

O projeto propõe ajustes na legislação para dar início efetivo ao Regime de Previdência Complementar do Município, uma medida que é essencial não apenas para a gestão financeira do município, mas também para a estabilidade e previsibilidade do serviço público. O novo regime previdenciário é vital para garantir que os servidores públicos municipais possam contar com um sistema de previdência robusto e sustentável, que impacta diretamente a atração e retenção de talentos no serviço público.

A implementação do Plano de Benefícios, conforme autorizado pela PREVIC, é um passo crucial para modernizar a gestão dos recursos humanos municipais. A alteração proposta pelo PL 128/2024, portanto, não somente cumpre uma exigência legal, mas também representa uma ação estratégica para melhorar a eficiência e eficácia do serviço público, ao proporcionar segurança previdenciária para os servidores.

Além disso, a alteração temporária feita pela Lei nº 12.527 mostrou-se uma solução eficaz durante o período transitório, permitindo que o município continuasse a operar sem interrupções. A nova alteração permitirá a formalização completa do regime, consolidando um quadro legal que apoia o bom funcionamento dos serviços públicos através da garantia de benefícios previdenciários adequados.

Dessa forma, a Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 128/2024. Acreditamos que essa medida é fundamental para fortalecer os serviços públicos do município, impactando positivamente a administração municipal e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços oferecidos à população.

S/C., 25 de abril de 2024

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500340036003400000000040052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RODRIGO PIVETA BERNO
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003600340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 25/04/2024 10:12

Checksum: **778005A2714D15BF5A4BB65FCB537EF54DD94C9185FC0581770E221AA608DDCC**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 25/04/2024 10:34

Checksum: **08F4C909FFCA9F87947F9406245AD38BC81DD8A6737D8980B8153D2E1C35AA10**

Assinado eletronicamente por **Francisco França da Silva** em 25/04/2024 10:59

Checksum: **2CD895AE136E535A78C0F67F6008D37EE4CE4F983996BDF300B0F5C19B3998FC**

